



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI Nr. 1322/96

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nr. 1295/95
E AUTORIZA O RESSARCIMENTO DE
DESPESAS A SERVIDORES FEDERAIS,
ESTADUAIS E AOS MEMBROS DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS CRIADOS POR
LEI.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo
autorizado a ressarcir os servidores públicos Federais, Estaduais
e aos membros dos Conselhos Municipais criados por Lei, mediante
pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor
do Padrão 1 (um), do quadro permanente de Cargos e Salários a
título de diária, quando em viagem a serviço do Município; arcará
também o Município, com as despesas de deslocamento.


Art. 2 - Quando a atividade fora da sede
não exigir pernoite mas apenas uma refeição, o ressarcimento será
de 1.1% (um ponto um por cento) sobre o padrão 7 (sete); quando
exigir duas refeições, perceberá o valor correspondente a 1/2
(meia) diária.

Art. 3 - Revogadas as disposições em
contrário, especialmente a Lei Municipal Nr. 1295/95, a presente
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, aos 02 de abril de 1996.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


EGON JOÃO LANZ
Sec. Mun. de Finanças